



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.498
de 3 de julho de 2013.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador João Elias Pereira)

“Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei 4.904, de 11 de abril de 2008, que dispõe sobre a proteção e defesa dos animais, o controle social de sua criação, comércio, exploração e a vigilância em saúde ambiental no Município de Botucatu.”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 4.904, de 11 de abril de 2008:

“Art. 6º

Parágrafo único. É de responsabilidade também de proprietários, detentores ou condutores, o recolhimento das fezes excretadas em vias públicas pelos cães, as quais deverão ser descartadas em recipientes de lixo.”

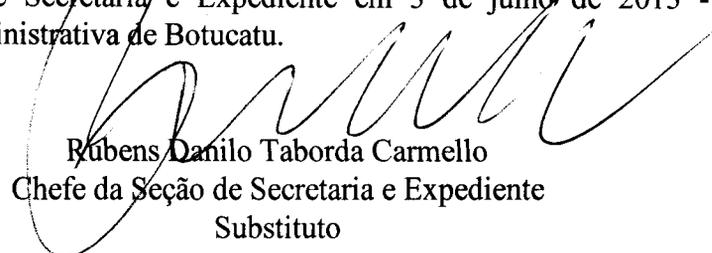
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de julho de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de julho de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rúbens Danilo Taborda Carmello
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente
Substituto